

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - nº 141/2020

1 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

1.1 DADOS DO REQUERENTE

Processo nº:	11954/2019
Requerente:	MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
CPF/CNPJ:	82.892.308/0001-53
Endereço:	Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu/SC

1.2 DADOS DA ATIVIDADE

Enquadramento:	Atividade de baixo impacto ambiental – 9 Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário
Assunto:	Autorização para intervenção em APP
Tipo da licença:	Autorização Ambiental – AuA nº 026/2020
Taxa de prestação de serviços ambientais:	R\$
Endereço:	Rua João Antônio da Gama, s/nº, Tijuquinhas – Biguaçu/SC
Coordenadas:	27°25′29,92″S e 48°37′34,08″O (Datum: WGS84) 734668.84m E, 6964255.39m S (Datum: WGS84)

2 PARÂMETROS LEGAIS E CIENTÍFICOS

2.1 LEGISLAÇÃO INCIDENTE

- a) Lei Federal nº 12.651/2012 e nº 11.428/2006;
- b) Lei Estadual nº 14.675/2009;
- c) Resoluções CONSEMA nº 99/2017 e nº 128/2019;

2.2 DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Documentos apresentados em virtude do pedido de AuA:

- Requerimento Autorização Ambiental intervenção em APP (fl. 02);
- Memorial descritivo sistema de tratamento de esgoto (fls. 03 a 06);
- Pranchas 1 e 2 Locação e detalhamento (fls. 07 e 08);
- ART nº 7139254-7, eng. civil Flavio Botke e Silva, projeto sistema esgoto (fl. 09);
- Parecer Técnico Ambiental nº 330/2019 (fls. 10 a 12);
- Análise de indivíduo arbóreo para fins de supressão (fls. 13 a 17);





- ART nº 7453313-1, eng. agrônomo Pedro Rodriguez Suarez Gomes, supressão (fl. 18);
- Pranchas 1 Georreferenciamento (fl. 19);
- Declaração de inexistência de alternativa técnica e locacional (fls. 20 e 21);
- Memorando 12.402/2020 (fl. 22).

2.3 RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL

No dia 30/10/2019 foi realizada vistoria no local indicado para instalação do sistema de tratamento de efluentes. Não foram identificadas inconformidades em relação à documentação apresentada (Figura 1).





Figura 1 – Área indicada para instalação do sistema de tratamento (a) e terreno adjacente (b).

Conforme Resolução CONSEMA nº 128/2019¹, implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes é considerada de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP e portanto passível de Autorização Ambiental.

O sistema foi projetado para atender a 15 residências e um total de 60 pessoas, devendo ser realizada manutenção/limpeza a cada 3 anos (ou menos, caso necessário).

3 IMPACTOS AMBIENTAIS

- a) Qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- b) Emissões atmosféricas;
- c) Corte de indivíduo arbóreo exótico.

¹ CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Santa Catarina). Resolução nº 128/2019, de 8 de março de 2019. Reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Desenvolvimento Econômico Sustentável, ano 85, n. 20.999, p. 04, 22 abr. 2019.





4 MEDIDAS MITIGADORAS

- a) Processos erosivos:
 - i. Não deixar o solo exposto às intempéries;
 - ii. Realizar o recobrimento do terreno com vegetação gramínea e/ou arbórea logo após as atividades de instalação do sistema.
- b) Qualidade das águas superficiais e subterrâneas:
 - Garantir a eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários;
 - Evitar e controlar os processos erosivos.
- c) Emissões atmosféricas:
 - Imedecer a área de trabalho e cobrir o material transportado nos caminhões.
- d) Corte de indivíduo arbóreo exótico (*Psidium guajava*):
 - i. Revegetação da área com vegetação preferencialmente nativa.

5 DO PARECER

O presente parecer diz respeito a análise de requerimento de autorização ambiental para instalação de um sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto a ser construído em área de preservação permanente referente a curso d'água.

O sistema é composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador e foi dimensionado para atender a demanda de 15 residências, estimativa de 60 pessoas. O tanque séptico possui volume calculado considerando o intervalo entre limpezas de 3 anos. Em havendo necessidade, deverá ser limpa anteriormente.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários deve operar adequadamente e atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONAMA nº 430/2011.

O local não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação – UC, entretanto, por estar a aproximadamente 1,2 km dos limites do parque, encontra-se na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Serra de São Miguel, conforme Resolução CONAMA nº 428/2010. Não incide em terreno de marinha e se encontra em Área de Preservação Permanente – APP. O curso d'água mais próximo está a aproximadamente 25 metros de distância do sistema de tratamento.

Com relação a compensação por intervenção em APP (instalação da fossa e corte de isoladas), essa poderá ser feita mediante o plantio de mudas, conforme Instrução Normativa nº 57 do IMA. As mesmas deverão ser plantadas preferencialmente no mesmo imóvel territorial e, não sendo possível, na mesma Bacia Hidrográfica ou Microbacia, em propriedade de mesma titularidade.



CONCLUSÃO

Com base nas informações analisadas, apresentadas pelo requerente e conforme vistoria realizada in loco, nada temos a opor quanto à emissão da Autorização Ambiental para "atividade de baixo impacto ambiental - 9 Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário" e corte de indivíduo arbóreo exótico em APP considerando as seguintes condições:

- Deverão ser respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, para uso e ocupação do solo;
- Toda e qualquer alteração deverá ser precedida de anuência e autorização do órgão ambiental:
- Deverão ser adotadas as medidas mitigadoras e de manutenção do sistema com o intuito de minimizar os impactos ambientais negativos gerados pela intervenção.

A FAMABI coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre este parecer, o qual não tem validade como licença e nem gera direitos, tendo caráter meramente consultivo.

Atenciosamente,

Bióloga CRBio 110286/03-D Fernanda Maia Justo Biológa-FAMABI Portaria nº 3728/2019

rancis Barp Reis

Engenheira Ambiental CREA/SC 14255 Francis Barp Reis Engenheira Ambiental CREA/SC 14255 20

ngenheira Anal 2017 Portaria: Biguaçu, 13 de agosto de 2020.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - nº 026/2020

A Fundação de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI, no uso de suas atribuições com base na Lei Municipal nº 14/2009, no Parecer Técnico nº 141/2020 e vistoria ao local, concede a presente **Autorização Ambiental** a **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, CNPJ 82.892.308/0001-53, para a atividade de **Atividade de baixo impacto ambiental – 9 Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário** (Resolução CONSEMA nº 128/2019), situado na Rua João Antônio da Gama, s/nº, bairro Tijuquinhas, Biguaçu/SC.

São feitas as seguintes restrições:

- As contidas no Processo nº 11954/2019, no Parecer Técnico Ambiental nº 141/2020 e na Legislação Ambiental em vigor.
- Qualquer dano ambiental, bem como o descumprimento desta Autorização é de inteira responsabilidade do requerente.
- Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer tipo de vegetação pertencente à Mata Atlântica;
- Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento;
- Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível no empreendimento.

Esta Autorização é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Processo de Licenciamento FAMABI nº 11954/2019, observadas as condições deste documento (verso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Biguaçu, 13 de agosto de 2020.

Liamara Sitva dos Santos Portaria nº 2880/2019

Superintendente da FAMABI



Condições de Validade:

O presente documento autoriza a atividade de baixo impacto ambiental – instalação e operação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e o corte de um indivíduo arbóreo exótico (Psidium guajava).

O sistema é composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador e foi dimensionado para atender a demanda de 15 residências, estimativa de 60 pessoas. O tanque séptico possui volume calculado considerando o intervalo entre limpezas de 3 anos. Em havendo necessidade, deverá ser limpa anteriormente. Devendo ser comprovada a eficiência e correta manutenção do sistema.

- 1. Esta licença não autoriza a ampliação empreendimento e qualquer alteração deverá ser autorizada pela
- 2. A FAMABI, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Violação, inadequação ou não cumprimento de condicionantes, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença; b.
 - Superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública.
- 3. Retificações e recurso administrativo relativos à presente licença devem ser encaminhados à FAMABI no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição da presente licença;
- 4. A FAMABI exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Condições específicas:

- 1. O requerente deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação para armazenagem provisória em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos. Os resíduos da construção civil deverão ser encaminhados à local licenciado;
 - 2. Não poderá haver supressão de vegetação em área não autorizada;
- 3. Deverá ser feita limpeza do trecho da via situada defronte a área objeto, até a conclusão das obras de implantação do sistema proposto;
- 4. As atividades necessárias para instalação, não deverão comprometer a estabilidade dos taludes, nem causar danos aos terrenos vizinhos e às vias públicas;
 - 5. O material edáfico não poderá ser comercializado, conforme Lei Federal nº 9.314/96, Art. 3º, §1º;
- 6. Limpeza a cada três anos do tanque séptico utilizando serviço de empresa licenciada. Comprovação através de comprovantes de coleta e LAO da empresa contratada;
- 7. Laudo laboratorial semestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluentes, para os parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, óleos e graxas, DBO, DQO, fósforo total, surfactantes, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009. As análises devem conter parecer conclusivo de profissional habilitado. Apresentação poderá ser anual.
- 8. Não lançar quaisquer efluentes sem tratamento ou fora dos padrões na rede de drenagem ou nos corpos d'água; é vedada a disposição inadequada de quaisquer resíduos sólidos em corpos hídricos;
- 9. Plantio de mudas, conforme IN nº 57 do IMA. As mesmas deverão ser plantadas preferencialmente no mesmo imóvel territorial e, não sendo possível, na mesma Bacia Hidrográfica ou Microbacia.

- I A presente Autorização viabiliza o empreendimento quanto aos aspectos ambientais e diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem
- substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação; II — Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa;
- III Deverá ser requerida a renovação desta Autorização Ambiental AuA, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade.

